



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 845 A 847, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, da Senadora Ada Mello, que altera a Lei nº 8.630, de 1993, para revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso -- AITP, e dá outras providências.

PARECER Nº 845, DE 2013

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, de autoria da Senadora Ada Mello, que pretende revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP.

Trata-se de um adicional tributário instituído quando da reforma do sistema portuário do País, destinado à indenização dos trabalhadores que perderiam direitos em função das reformulações necessárias para agilizar a operação nos portos e reduzir o denominado custo Brasil.

A autora explica que esse adicional destinava-se a pagar os encargos de indenização dos trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento de seu registro profissional. A gestão dos recursos cabe ao Banco do Brasil S/A, que também é responsável pelo pagamento das indenizações.

Na justificação consta também uma série de dados que comprovam a situação de insuficiência de fundos para o pagamento dos direitos das indenizações remanescentes. Mesmo obtendo o reconhecimento judicial, os trabalhadores portuários acabam não recebendo os seus créditos, por absoluta falta de recursos.

O projeto será analisado, ainda, pelas Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a decisão terminativa.

Ao projeto foram apresentadas duas emendas.

II – ANÁLISE

A despeito do indiscutível mérito da matéria, vale lembrar que o Governo editou a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, que *Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências*, revogando, em seu artigo 62, a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que se pretende alterar com o presente projeto de lei sob exame.

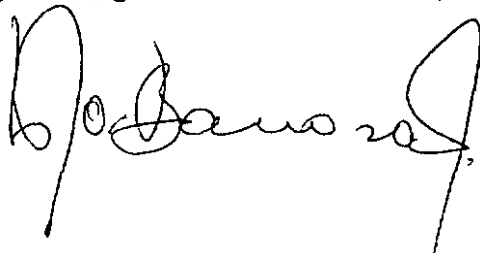
Em razão disso, o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, perde sua oportunidade, ficando, portanto, prejudicado.

III – VOTO

Em face das considerações expostas, opinamos, nos termos do artigo 334 do Regimento Interno do Senado Federal, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, bem como das Emendas Aditivas nºs 1 e 2.

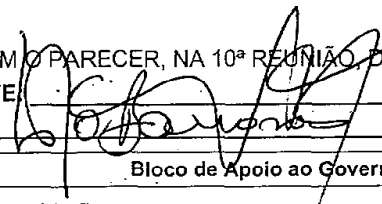
Sala da Comissão, 26 de março de 2013.

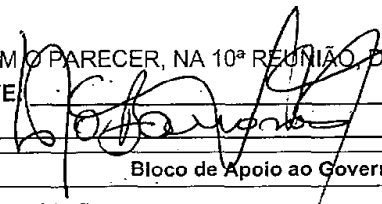
Senador LUNDBERGH FARIAS, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 10ª REUNIÃO, DE 26/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: 

RELATOR: 

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Blairo Maggi (PR)	3. João Costa (PPL)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PARECER Nº 846, DE 2013,
Da Comissão de Serviços de Infraestrutura
(Em Audiência, nos Termos do Requerimento nº 515, de 2010)

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2008, de autoria da Senadora Ada Mello, tem o escopo de revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso, instituído pela Lei nº 8.630, de 1993, e cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 1997.

O Projeto em apreço busca reativar mecanismo de cunho indenizatório como forma de garantir o direito de trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento de seu registro profissional, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.630, de 1993. Tais trabalhadores devem já estar devidamente cadastrados e com a Autorização de Pagamento emitida pelo Banco do Brasil, devendo ainda declarar que não ingressaram nem ingressarão em juízo para discutir qualquer aspecto da indenização.

O PLS nº 406, de 2008, foi analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu voto pela prejudicialidade. A matéria deu entrada nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura em 27 de março de 2003. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008.

Entretanto, cumpre aqui lembrar a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, a chamada Lei dos Portos, *que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários e dá outras providências*. A referida MP, objeto de intensa discussão entre os parlamentares, em seu art. 62, prevê a revogação da Lei nº 8.630, de 1993.

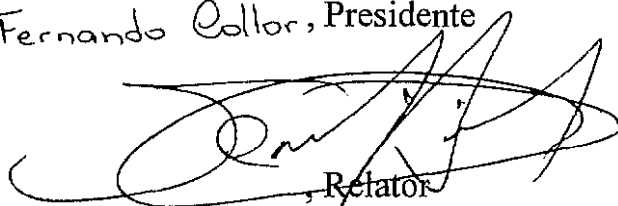
Desse modo, fica prejudicado o PLS nº 406, de 2008, justamente pela proscrição da Lei nº 8.630, de 1993, à qual a proposição em apreço pretendia alterar.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008

Sala da Comissão, 5 de junho de 2013.

Senador Fernando Collor, Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Senator Sérgio Petecão, is written over the text 'Relator'.

Relator

Senador Sérgio Petecão Relator "Ad Hoc"

Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 22ª REUNIÃO, DE 05/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Fernando Collor

RELATOR: Sen. Sérgio Petecão (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dornelles (PP)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. VAGO
Wilder Moraes (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Armando Monteiro (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

PARECER Nº 847, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2008, de autoria da Senadora Ada Mello, tem o escopo de revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (AITP), instituído pela Lei nº 8.630, de 1993, e cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 1997.

O Projeto em apreço busca reativar mecanismo de cunho indenizatório como forma de garantir o direito de trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento de seu registro profissional, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.630, de 1993. Tais trabalhadores devem já estar devidamente cadastrados e com a Autorização de Pagamento emitida pelo Banco do Brasil, devendo, ainda, declarar que não ingressaram nem ingressarão em juízo para discutir qualquer aspecto da indenização.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.

Em 26 de março de 2013, foi aprovado na CAE parecer pela prejudicialidade do PLS nº 406, de 2008, e das Emendas nº 1 e 2 a ele apresentadas. Em 05 de junho de 2013, foi aprovado na CI parecer que também conclui pela prejudicialidade da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, incumbe à União legislar sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a questão relativa ao restabelecimento do AITP inclui-se na competência legislativa do mencionado ente federado.

Além disso, não trata de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, é franqueado iniciar o processo legislativo sobre a matéria.

No tocante à atribuição da CAS para examinar a proposição, o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal a ela confere tal prerrogativa.

Ressalte-se, ainda, que não se trata de questão cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária é o instrumento apto à inserção do tema no ordenamento jurídico nacional.

Entretanto, em face da promulgação da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, fruto da conversão da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, e do disposto no art. 334, I, do RISF, a proposição resta prejudicada, pois o citado diploma legal, em seu art. 76, I, revoga a Lei nº 8.630, de 1993, cuja alteração era buscada pelo projeto de lei em exame.

III – VOTO

Ante o exposto, vota-se pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2008.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2013.

Senador Waldemir Moka, Presidente

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente


Relator
Senador Sérgio Sanza

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, de 2008

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 07/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Waldemir Moka

RELATOR: Jenerson Régio Souza

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. Sérgio Souza (PMDB) <i>RELATOR</i>
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

TITULARES				SUPLENTE			
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)				Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)			
PAULO PAIM (PT)		X		1- EDUARDO SUPLICY (PT)			
ÂNGELA PORTELA (PT)		X		2- MARTA SUPLICY (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)			
WELLINGTON DIAS (PT)				4- ANA RITA (PT)			
JOÃO DURVAL (PDT)		X		5- LINDBERGH FARIAS (PT)			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)		X		6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)				7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR
WALDEMIR MOKA (PMDB)				1- SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X		
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				2- VAGO			
CASILDO MALDANER (PMDB)				3- EDUARDO BRAGA (PMDB)			
VITAL DO RÊGO (PMDB)				4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X			5- ROMERO JUCA (PMDB)			
ANA AMÉLIA (PP)	X			6- BENEDITO DE LIRA (PP)			
PAULO DAVIM (PV)	X			7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR
CÍCERO LUCENA (PSDB)				1- AÉCIO NEVES (PSDB)			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X		
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3- PAULO BAUER (PSDB)			
JAYME CAMPOS (DEM)				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)				1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)			
VICENTINHO ALVES (PR)				3- VAGO			

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 8 ABSTENÇÃO: 8 AUTOR: 8 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 08 / 2013.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)


Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (LEI DOS PORTOS)

~~Art. 58. Fica facultado aos trabalhadores avulsos, registrados em decorrência do disposto no art. 55 desta lei, requererem ao organismo local de gestão de mão-de-obra, no prazo de até 1 (um) ano contado do início da vigência do adicional a que se refere o art. 61, o cancelamento do respectivo registro profissional.~~

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

LEI Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras

Art. 76. Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

OFÍCIO Nº 158/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

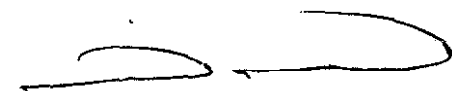
Brasília, 7 de agosto de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, que *altera a Lei nº 8.630, de 1993, para revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP, e dá outras providências*, de autoria da Senadora Ada Mello.

Respeitosamente,



Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

*DOCUMENTO ANEXADO PELA DIRETORIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

RELATOR: Senador **NEUTO DE CONTO**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, de autoria da nobre Senadora Ada Mello, que pretende revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP. Trata-se de um adicional tributário instituído quando da reforma do sistema portuário do País, destinado à indenização dos trabalhadores que perderiam direitos em função das reformulações necessárias para agilizar a operação nos portos e reduzir o denominado custo-Brasil.

A autora explica que esse adicional destinava-se a pagar os encargos de indenização dos trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento de seu registro profissional. A gestão dos recursos cabe ao Banco do Brasil S/A, que também é responsável pelo pagamento das indenizações.

Na justificação consta também uma série de dados que comprovam a situação de insuficiência de fundos para o pagamento dos direitos das indenizações remanescentes. Mesmo obtendo o reconhecimento judicial, os trabalhadores portuários acabam não recebendo os seus créditos, por absoluta falta de recursos.

Até o presente momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em análise da matéria – revigoração de um adicional tributário com o objetivo de indenizar trabalhadores portuários –, não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos nem regimentais. A iniciativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna, e a competência é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Também entendemos que houve observância das normas de técnica legislativa apropriadas à hipótese.

A matéria possui natureza tributária e insere-se na competência desta CAE, nos termos do inciso IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, que inclui a análise de tributos e tarifas, entre outros assuntos econômicos.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. A Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, foi resultado de um amplo entendimento, no qual os trabalhadores portuários foram seduzidos com promessas de indenização razoável em troca de outros direitos que possuíam e abriram mão de sua força corporativa, com capacidade para fechamento dos portos. Achamos imoral e absolutamente injusto que, agora, venha a se afirmar a absoluta irresponsabilidade do Estado, dada a pura e simples inexistência de recursos decorrentes da cobrança do AITP, que tinha prazo insuficiente de vigência e, portanto, não cobriu os custos da referida indenização.

No mínimo, houve um erro de avaliação orçamentária. Em última instância, pode ter havido má vontade. Direitos reconhecidos e líquidos, no entanto, não podem ser sonegados em nome da redução dos custos de exportação e importação. Se for o caso, o Poder Executivo pode oferecer alternativa para o pagamento das indenizações devidas. Não pode é omitir-se. Ninguém pode ser obrigado a um sacrifício individual dessa natureza em nome de um bem coletivo difuso e não bem dimensionado.

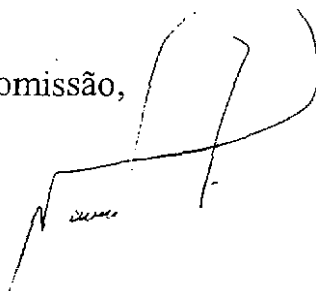
Por outro lado, não são valores tão expressivos (segundo a justificação, em dezembro de 2005, o montante chegava a R\$ 334 milhões). Um pequeno esforço de compreensão pode certamente resolver o problema, aliviando a situação de aproximadamente nove mil famílias (dado também da justificação).

Registre-se, finalmente, que muitas ações foram ajuizadas com o intuito de receber os créditos do referido adicional. Em despacho nos autos do Processo nº 00189-1998-109-08-00-5 (requerente: o Órgão Gestor de Mão-de-Obra; e requeridos: João Monteiro da Gama e outros), em trâmite na Vara do Trabalho de Santarém – PA, consta que "o Banco do Brasil S/A é o gestor do Fundo, nos termos do art. 67, IV, § 3º, da lei nº 8.630/93, que custeava as indenizações e deixou de efetuar o pagamento aos requeridos, declarando que os recursos que haviam sido destinados à quitação daquelas parcelas, provenientes da cobrança do AITP (Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso), estariam esgotados, sendo impossível cumprir a determinação judicial".

III – VOTO

Em face das considerações expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, na forma da redação proposta pela nobre autora.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator